



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.099, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998 – D.O. 30.12.98.

Autor: Mesa Diretora

*** Dispõe sobre a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. (*Revogada pela Lei nº 7.860 – D.O.19.12.02).**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso passa a ter a sua estrutura organizacional regida pela presente lei.

Art. 2º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será constituída no termos do Artigo 24 do Regimento Interno e do Art. 24 da Constituição Estadual e seus parágrafos, com os seguintes órgãos auxiliares:

- I - Colégio de Líderes, constituído na forma do Artigo 37 do Regimento Interno;
- II - Bancadas Partidárias;
- III - Secretaria Executiva do Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Poder Legislativo.

Art. 3º A Presidência, com as atribuições contidas no Artigo 30 e seguintes do Regimento Interno, constituir-se-á dos seguintes órgãos auxiliares:

- I - Secretaria Executiva da Presidência;
- II - Secretaria de Serviços Legislativos;
- III - Assessoria Técnico-Jurídica do Poder Legislativo.

Art. 4º À Secretaria Executiva da Presidência estão vinculados os seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I - Assessoria Técnico-Jurídica do Poder Legislativo que terá a sua composição atendendo o disposto no Artigo 527 e seguintes do Regimento Interno;
- II - Secretaria de Serviços Legislativos composta de:
 - a) Coordenadoria de Integração Legislativa;
 - b) Coordenadoria de Registro de Debates;
 - c) Coordenadoria de Comissões Permanentes e Temporárias;
 - d) Coordenadoria de Documentação e Memória.
- III - Secretaria de Imprensa.
- IV - Assessoria Militar.
- V - Assessoria de Relações Públicas (Cerimonial).

Art. 5º A 1ª Secretaria, com atribuições contidas no Artigo 34 do Regimento Interno, será constituída dos seguintes órgãos auxiliares:

- I - Secretaria Geral Executiva;
- II - Secretaria de Recursos Humanos;
- III - Secretaria de Administração e Patrimônio;
- IV - Secretaria de Orçamento e Finanças;
- V - Assessoria de Informática.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 6º Subordinam-se à Secretaria Geral Executiva, os seguintes órgãos:

I - Secretaria de Recursos Humanos que será constituída de:

- a) Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Administração de Pessoal.

II - Secretaria de Administração e Patrimônio que será constituída de:

- a) Divisão de Manutenção de Serviços Gerais, Expedição, Comunicação e Transporte;
- b) Divisão de Material e Patrimônio.

III - Secretaria de Orçamento e Finanças que será constituída de :

- a) Divisão de Orçamento e Contabilidade;
- b) Divisão de Finanças.

Art. 7º O Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo, vinculado à Secretaria Geral Executiva, será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único O Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo será composto por uma Divisão de Contabilidade, Finanças e Assistência Médica.

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão e seus respectivos quantitativos são divididos em:

- I - Cargos de Direção Geral, Assessoramento e Supervisão - DS/AS;
- II - Cargos de Assessoramento Parlamentar - AP;
- III - Cargos de Assessoramento Intermediário - AI;
- IV - Cargo de Assessoramento Legislativo - COL/AL.

§ 1º Os cargos previstos no *caput* deste artigo são os constantes do Anexo III desta lei, observado o número nele previsto.

§ 2º Os cargos de Assessoramento Parlamentar, previsto no inciso II do *caput* deste artigo, são regidos pelo Decreto Legislativo nº 2.907, de 12.06.97.

Art. 9º Os cargos de provimento em comissão, constantes dos Artigos 3º e 4º desta lei, serão indicados pelo Presidente e 1º Secretário, respectivamente, e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art.10 Serão automaticamente extintos, à medida que vagarem, os cargos isolados de provimento efetivo e os cargos isolados em provimento em comissão, constantes dos Anexos I e II desta lei.

Art. 11 Fica a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa autorizada a executar, através de resolução administrativa, todas as medidas necessárias para a implantação e funcionamento da estrutura organizacional prevista nesta lei, obedecidos seus estritos termos.

Art. 12 O cargo isolado de provimento em comissão de Consultor Técnico-Jurídico somente poderá ser provido por detentor de diploma de nível superior de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 13 Ficam criados os cargos constantes do Anexo III e seus respectivos símbolos.

Art. 14 A remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, dos símbolos: DS-I, II, III e IV, são R\$5.950,00; R\$4.850,00; R\$4.050,00 e R\$3.392,00; AS-I, II, III, R\$2.037,00; R\$2.007,00 e R\$1.610,00, respectivamente, AI-I, II e III, R\$1.310,00; R\$1.100,00 e R\$850,00, respectivamente, COL, R\$3.392,00 e AL-I e II, R\$2.220,00 e R\$1.100,00, respectivamente.

Art. 15 A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa poderá autorizar a lotação de até três servidores ocupantes de cargos de carreiras nos Gabinete dos Líderes de Bancada e Membros da Mesa Diretora e até dois nos demais Gabinetes dos Senhores Deputados, desde que tal se dê sem direito à percepção de função gratificada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 16 Os servidores efetivos ou estáveis, de acordo com os dispositivos da Constituição Federal, que por cinco anos continuados ou dez intercalados, ocuparem cargos de provimento em Comissão no âmbito do Poder Legislativo, farão jus à remuneração do cargo exercido de maior valor, desde que por um período mínimo de dois anos.

§ 1º Se a permanência no cargo de maior valor for inferior a dois anos, computar-se-á para efeito de incorporação a remuneração do cargo imediatamente inferior ao maior cargo remunerado (promulgado – D.O. 29.06.99.).

§ 2º Aqueles que no ato da incorporação ainda exercerem cargo em provimento em comissão, mediante requerimento, poderão optar pela remuneração incorporada, sem prejuízo de sua situação funcional.

Art. 17 Fica mantido, na estrutura organizacional da Assembléia Legislativa, o Quadro Suplementar, sob regime Estatutário constituído de servidores que prestam serviços essenciais à Casa que serão regulamentados através de Resolução da Mesa Diretora (promulgado – D.O. 29.06.99.).

Art. 18 A Secretaria Geral Executiva e a Secretaria de Recursos Humanos terão o prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta lei, para definir as funções e respectivas atribuições de cada unidade administrativa, as quais, uma vez submetidas à aprovação da Mesa Diretora, constituirão a parte organizacional do regulamento administrativo constante em forma de manual de organização.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os Arts. 16, 17 e 18 do Decreto Legislativo nº 2.859, de 23.12.93; o Decreto Legislativo nº 2.846, de 16.02.93, à exceção de seu Artigo 3º e parágrafos; e ainda os Decretos Legislativos nºs 2.872, de 13.12.94; 2.878, de 16.08.95; 2.886, de 14.12.95; 2.915, de 11.12.97 e 2.916, de 27.05.98, à exceção de seu Artigo 4º e Anexo I; revogam-se, também, o Artigo 6º e o Parágrafo único do Artigo 7º da Lei nº 6.031, de 10.07.92.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 1998.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

ANEXO I
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO
EFETIVO EM EXTINÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO
CAL	ASSESSOR LEGISLATIVO	2
DGA-II	SUBSECRETÁRIO GERAL DA SECRETARIA	1

ANEXO II
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO
EFETIVO EM EXTINÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO
CNE-IV	ASSESSOR	3
CNE-VI	ASSESSOR ADJUNTO	3
CNE-VII	SEGURANÇA PARLAMENTAR	2
CNE-VIII	SEC. ADJ. CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA	2

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO E QUANTITATIVOS

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTITATIVOS DE CARGOS
SEC. EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA	DS-I	1
SECRETÁRIO GERAL EXECUTIVO	DS-I	1
CHEFE DE GABINETE	DS-III	2
ASSISTENTE DE GABINETE	AI-III	2
CONSULTOR TÉCNICO-JURÍDICO	DS-I	1
ASSISTENTE DE CONSULTORIA	AS-III	2
SECRETÁRIO PODER LEGISLATIVO	DS-II	6
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	DS-IV	1
ASSESSOR MILITAR	DS-IV	1
GERENTE DE DIVISÃO	AS-II	7
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	DS-IV	1
ASSISTENTE DE IMPRENSA	AI-II	5
FOTÓGRAFO	AI-II	2
COORDENADOR LEGISLATIVO	COL	4
SUPERVISOR	DS-II	1
ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIAL	AS-I	8
REDATOR DE DEBATES	AL-I	1
TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO	AL-I	10
ASSISTENTE DE PLENÁRIO	AL-II	2
ASSIST. TÉC. ESP. DA MESA DIRETORA	AS-I	6
DIRETOR EXECUTIVO DO ISSSPL	DS-II	1

*Retificação do Anexo III – D. O. 05.01.99.